



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química, em Nível de Mestrado e Doutorado, Ministrado pelo Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 03/2016 desta Câmara, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.027383/18-32, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química, em Nível de Mestrado e Doutorado, Ministrado pelo Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de dezembro de 2018.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 09/2018)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ENGENHARIA QUÍMICA, NOS NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO,
MINISTRADO PELO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPGEQ, será ministrado pelo Centro de Ciências e Tecnologia – CCT da UFCG, *Campus* de Campina Grande, e terá, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Engenharia Química – UAEQ.

§ 1º O PPGEQ contempla perspectiva em nível de Mestrado e Doutorado, cujos objetivos gerais são a formação de excelência de docentes, pesquisadores e profissionais para atuarem na elaboração e difusão do saber e no desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área de Engenharia Química.

§ 2º O PPGEQ está estruturado de acordo com a Legislação Federal de Ensino Superior, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 2º O PPGEQ será oferecido na área de Desenvolvimento de Processos Químicos, nas seguintes linhas de pesquisas:

- I – Recursos Regionais e Meio Ambiente;
- II – Fenômenos de Superfície e Reações;
- III – Modelagem e Simulação.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem, por objetivo:

I – Capacitar profissionais para o exercício da prática docente e de pesquisa avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II – Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e/ou local;

III – Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV – Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química:

I – o Colegiado do Programa;

II – a Coordenação do Programa;

III – a Secretaria do Programa.

Art. 5º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGEQ são definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Campina Grande, atendidas as normas em vigor.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Subcapítulo I Do Corpo Docente

Seção I Do Credenciamento

Art. 6º O corpo docente do PPGEQ será constituído por professores e ou pesquisadores classificados nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante, conforme descrito no artigo 21 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 7º Para integrar o corpo docente do Programa, o professor, pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes do PPGEQ.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§ 2º A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador e será composta da seguinte forma:

I – um (01) professor do quadro permanente, representando a Coordenação do Programa;

II – três (03) professores do quadro permanente, representando o Corpo Docente.

§ 3º Além dos professores da Unidade Acadêmica de Engenharia Química – UA EQ, também poderão ser credenciados professores e ou pesquisadores de outras Unidades da UFCG ou de outras organizações, públicas ou privadas, desde que atendam ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, bem como aos critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, aprovados pelo Colegiado.

Art. 8º Para obter o credenciamento, além do observado no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande, o docente/pesquisador deverá requerer formalmente o seu credenciamento no programa, atendendo os requisitos fixados em Resolução Específica de Credenciamento e Recredenciamento de docentes e ou pesquisadores do PPGEQ.

Seção II Da Orientação

Art. 9º A orientação dos discentes do PPGEQ será de responsabilidade de docentes credenciados para esta finalidade e com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno deverá escolher, no momento da seleção, um orientador dentre os membros do corpo docente.

§ 2º O orientador deverá possuir o título de doutor e será definido mediante a aquiescência das partes, respeitando o limite máximo de orientados de pós-graduação definido no documento de área da CAPES.

§ 3º O orientador obrigatoriamente deverá estar vinculado a no mínimo uma disciplina do Programa.

§ 4º Poderá haver, até o décimo segundo (12º) mês, após a primeira matrícula no Curso de Mestrado, e até o vigésimo quarto (24º) mês, após a primeira matrícula no Curso de Doutorado, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada tanto do orientador quanto do aluno, com aprovação do Colegiado do Programa, o qual designará outro orientador, observando o disposto no *caput* e no § 2º deste artigo.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

Parágrafo único. Caso o aluno venha a propor um Trabalho Final, sob a orientação de professor não pertencente ao corpo docente permanente do Programa, este, desde que credenciado pela Comissão aludida no artigo 7º deste Regulamento, deverá ter sua orientação aprovada pelo Colegiado, o qual designará um segundo Orientador, escolhido entre os Docentes Permanentes do Programa.

Art. 10. Dependendo da abrangência do Trabalho Final, o aluno poderá ter dois Orientadores, mediante acordo entre as pessoas que se disponham a tal função, sendo um deles, necessariamente, membro credenciado do Corpo Docente Permanente do Programa, podendo o outro ser Docente desta Universidade ou de outra Instituição, devidamente credenciado pela Comissão aludida no artigo 7º deste Regulamento.

Subcapítulo II Da Admissão no Programa

Seção I Da Inscrição e da Seleção

Art. 11. Poderão inscrever-se, para seleção, portadores de diplomas de cursos superiores na área de Engenharia Química ou, a critério do Colegiado do Programa, em áreas correlatas do conhecimento, com o devido reconhecimento pelo MEC.

Art. 12. O Colegiado do Programa fixará em Edital os prazos de inscrição, a documentação necessária, a data de início da seleção e o número de vagas oferecidas, respeitando as disponibilidades de orientadores, professores e infraestrutura do Programa.

Parágrafo único. Antes da divulgação do Edital de que trata o *caput* deste artigo, a Coordenação do Programa averiguará a disponibilidade de professores orientadores.

Art. 13. O processo seletivo será definido em Edital específico aprovado pelo Colegiado do Programa e publicado pelo PPGEQ, no qual devem constar:

- I – número de vagas oferecidas;
- II – documentação exigida;
- III – período e local de inscrição;
- IV – data e local das avaliações;
- V – critérios de seleção;
- VI – data e local de divulgação dos resultados e,
- VII – período e local de matrícula dos selecionados.

Parágrafo único. A periodicidade de ingresso no Curso será semestral.

Art. 14. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, e da qual participará o Presidente da Comissão de Seleção e representantes do Corpo Docente.

§ 1º Os critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos serão previamente apresentados, pela Comissão de Seleção, ao Colegiado do Programa.

§ 2º Caberá à Comissão de Seleção apresentar, ao Colegiado do Programa, para homologação, um relatório com o parecer final indicando o resultado referente a cada candidato e a ordem de classificação daqueles selecionados.

§ 3º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos selecionados, segundo o número de vagas disponíveis.

§ 4º O número final de aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis.

Art. 15. A Coordenação do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não com as atividades do Programa, e sem direito a crédito.

Seção II Da Matrícula

Art. 16. O candidato selecionado e classificado no processo de seleção será admitido na condição de aluno regular do Programa, devendo efetuar sua matrícula prévia, dentro dos prazos fixados no calendário escolar, nos termos deste Regulamento, apresentando os originais de todos os documentos regularmente exigidos.

§ 1º Por ocasião da matrícula prévia, o aluno regular, receberá um número de inscrição que o identificará como aluno regular do PPGEQ da UFCG.

§ 2º O candidato perderá todos os direitos resultantes da aprovação e classificação no processo de seleção caso não efetive sua matrícula prévia no prazo, ou desista de matricular-se no Programa.

Art. 17. Os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – para o nível de Mestrado, Cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, no ato da primeira matrícula em disciplinas, pois, não o fazendo, sua matrícula prévia tornar-se-á sem efeito.

II – para o nível de Doutorado, deverão apresentar Cópia do Diploma de Mestrado, ou documento equivalente, no ato da primeira matrícula em disciplinas, caso contrário, sua matrícula prévia tornar-se-á sem efeito;

Art. 18. No período fixado no calendário escolar, o aluno fará, no Site do Programa, sua matrícula em disciplinas, incluindo aquela relacionada com a pesquisa para o Trabalho Final, denominada “Trabalho de Dissertação”, para o Mestrado, e “Trabalho de Tese”, para o Doutorado, tendo, cada uma dessas atividades, obrigatoriamente, a concordância do Orientador do Trabalho Final.

Parágrafo único. Não será homologada a matrícula em disciplina(s) e ou pesquisa para o Trabalho Final, se não houver a anuência do Orientador.

Art. 19. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado ou aluno de graduação da UFCG.

§ 1º A aceitação de profissional graduado como aluno especial dependerá de parecer do Colegiado, com base em análise do Currículo Lattes.

§ 2º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas em cada disciplina, após matrícula dos alunos regulares.

§ 3º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que ser aprovado no processo de seleção de que tratam os artigos de 11 a 15, deste Regulamento.

Art. 20. Aceitar-se-á matrícula, por transferência, de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação em Engenharia Química ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa, com base na avaliação do Currículo Lattes, desde que existam vagas disponíveis.

§ 1º A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, no mínimo, o primeiro período de estudos na IES de origem.

§ 2º O pedido de reconhecimento de créditos só poderá ser encaminhado, após o aluno haver efetivado sua matrícula como aluno regular.

Art. 21. Conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, por recomendação do Orientador, poderá um Mestrando da Pós-Graduação em Engenharia Química requerer matrícula em nível de Doutorado do referido Programa, sem que tenha obtido o grau de Mestre.

§ 1º O requerimento do aluno, para fins de ingresso no Doutorado na forma de que trata o *caput* deste artigo, só poderá ser encaminhado e julgado pelo Colegiado do Programa, após a conclusão dos créditos mínimos exigidos no Mestrado.

§ 2º Só será permitido o ingresso, no Doutorado, de mestrandos que não tenham obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em nenhuma disciplina cursada e que tenham obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) no mínimo em 50% das disciplinas cursadas no Mestrado.

§ 3º Para efeito de prazo, será considerada, como data inicial do Doutorado, sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 22. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que atendido o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 23. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas de um período letivo, corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de um (01) período letivo, para o Mestrado, e de dois (02) períodos letivos para o Doutorado, consecutivos ou

não, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno perderá automaticamente a bolsa de estudos, caso seja bolsista sob controle do Programa, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

§ 3º O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas de um período letivo não poderá ser feito no último semestre do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 24. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Subcapítulo III Do Regime Didático-Científico

Seção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 25. Os limites mínimos de créditos, estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, para a integralização dos Programas de Pós-Graduação são de:

I – 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado;

II – 35 (trinta e cinco) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único. Não serão computados nesses limites os créditos atribuídos a atividades de preparação para seminários, exames de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 26. Cada crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou a 30 horas de aulas práticas.

Art. 27. O PPGEQ abrangerá as disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com a Estrutura Acadêmica constante no Anexo I.

§ 1º Todas as disciplinas com título “Tópico Especial em Engenharia Química” terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, com ementa, carga horária e número de créditos, previamente organizados pelo professor ministrante e aprovados pelo Colegiado.

§ 2º Disciplinas com o mesmo título, “Tópico Especial em Engenharia Química”, podem ser cursadas mais de uma vez pelo aluno, desde que abranjam conteúdos diferentes, e ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 28. A Coordenação do Programa organizará a programação anual de oferta de disciplinas para cada período letivo, obedecendo ao Fluxograma e Cronograma do Programa aprovados pelo Colegiado, conforme calendário escolar divulgado nos termos do artigo 66 deste Regulamento.

Art. 29. O Colegiado do Programa, com base em recomendações da Comissão de Seleção ou do Orientador, decidirá sobre a obrigatoriedade de qualquer aluno cursar, em caráter de nivelamento, disciplinas não mencionadas na Estrutura Acadêmica, sem direito a crédito.

Art. 30. A critério do Colegiado, e por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de “Estudos Especiais”, não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de dois créditos para o Mestrado e de quatro créditos para o Doutorado.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o caput deste artigo deverão ser específicos, não sendo permitida a inclusão dessas atividades no elenco de disciplinas da Estrutura Curricular;

§ 2º A contagem de créditos dos Estudos Especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade, de conformidade Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

§ 3º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

§ 4º Poderão ser caracterizados como “Estudos Especiais” as seguintes atividades:

I – Elaboração de projetos;

II – Desenvolvimento de pesquisa, que não seja a do Trabalho Final.

Art. 31. A disciplina Estágio Docência, de acordo com o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, contará um crédito.

Parágrafo único. O aluno de Doutorado deverá, obrigatoriamente, realizar o Estágio Docência em duas disciplinas diferentes.

Art. 32. O discente deverá matricular-se em pelo menos uma disciplina por semestre.

Art. 33. O aluno de Mestrado deverá escolher 4 (quatro) das 5 (cinco) disciplinas ofertadas como obrigatórias, conforme o Anexo I, sempre com a anuência do Orientador.

Art. 34. Para o desenvolvimento do Trabalho Final de Mestrado, deverá ser aprovado, pelo Colegiado do Programa, um Projeto de Dissertação contendo o plano de trabalho de Mestrado.

Parágrafo único. Caso necessário, o plano de trabalho poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico do Curso.

Art. 35. O requerimento para apresentação da proposta de Projeto de Dissertação deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação, com parecer do Orientador, no prazo de

até seis (06) meses a partir de sua primeira matrícula, a fim de ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. O aluno de Mestrado deverá encaminhar requerimento, contendo parecer do Orientador, para apresentação à Coordenação do Programa, do Seminário em Engenharia Química, o qual servirá como comprovação de sua qualificação, após defesa.

§ 1º No prazo de dezoito (18) meses, a partir da primeira matrícula no Programa, o aluno deverá obrigatoriamente apresentar os resultados parciais do andamento de sua Dissertação de Mestrado, na forma de artigo científico, pronto para submissão.

§ 2º A apresentação do Seminário será realizada segundo o calendário escolar organizado pela Coordenação do Programa.

§ 3º A avaliação do Seminário, definida no *caput* deste artigo, será feita por uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa e composta de, no mínimo, três professores, dentre os quais o Orientador do aluno.

§ 4º Caso haja um segundo orientador, a comissão poderá ser formada com a presença dos orientadores.

§ 5º As normas para avaliação e apresentação do Seminário estão definidas em Resolução específica do PPGEQ.

§ 6º Para a composição da Comissão de que trata o parágrafo anterior, serão ouvidos o aluno e seu Orientador.

Art. 37. Para o desenvolvimento do Trabalho Final de Doutorado, deverá ser aprovado, pelo Colegiado do Programa, um Projeto de Tese contendo o plano de trabalho do Doutorando.

§ 1º Para apreciação da proposta de Projeto de Tese, o aluno de Doutorado deverá encaminhar o requerimento para apresentação da proposta à Coordenação do Programa, com parecer do Orientador, no prazo de até doze (12) meses a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 2º A avaliação do Projeto de Tese, definida no *caput* deste artigo, será feita por uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa e composta de, no mínimo, três professores credenciados como Docentes no PPGEQ, dentre os quais o Orientador do aluno.

§ 3º Caso haja um segundo orientador, a comissão poderá ser formada com a presença dos orientadores.

§ 4º As normas para avaliação e apresentação do Projeto de Tese estão definidas em Resolução Específica do PPGEQ.

§ 5º Para a composição da Comissão de que trata o parágrafo anterior, serão ouvidos o aluno e o Orientador.

§ 6º Caso necessário, o Projeto de Tese poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do Colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico do Curso.

Art. 38. O aluno de Doutorado deverá submeter-se aos Exames de Qualificação do Doutorado, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º O Exame de Qualificação 1, de Doutorado, deverá ser realizado no prazo de até 24 meses a partir da primeira matrícula no Curso de Doutorado, com prorrogação máxima de até 02 meses, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado, na forma de artigo científico pronto para submissão.

§ 2º O Exame de Qualificação 2, de Doutorado, deverá ser realizado no prazo de até 36 meses a partir da primeira matrícula no Curso de Doutorado, com prorrogação máxima de até 02 meses, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado, na forma de um segundo artigo científico pronto para submissão.

§ 3º Os Exames de Qualificação deverão ser requeridos pelo aluno ao Colegiado do Programa, com parecer do Orientador.

§ 4º Uma Comissão composta do Orientador principal e de quatro Doutores, designada pelo Colegiado do Programa, definirá a data de aplicação dos Exames de Qualificação, que deverão se realizar no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da solicitação do aluno.

§ 5º As comissões deverão se compostas conforme se segue:

I – para o Exame de Qualificação 1, a Comissão deverá ser composta de pelo menos um (01) Docente Permanente do Programa, que atuará como presidente da Comissão, excetuando-se, desta forma, o(s) Orientador(es) da presidência;

II – para o Exame de Qualificação 2, a Comissão deverá ser composta de pelo menos um (01) Docente Permanente do Programa, que atuará como presidente da Comissão, e de pelo menos um (01) Doutor externo ao Programa, ficando excluído(s) o(s) Orientador(es) da presidência;

§ 6º O exame de que trata o *caput* deste artigo, regulamentado em Resolução específica pelo Colegiado, tem como objetivos:

I – avaliar o grau de contribuição técnico-científica e a consistência do Trabalho de Tese;

II – apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do trabalho de Tese.

§ 7º As normas para avaliação e apresentação do Exame de Qualificação estão definidas em Resolução específica do PPGEQ.

Art. 39. Aos Exames de Qualificação do Doutorado será atribuído o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º A Comissão encaminhará, à Coordenação do Programa, relatório apresentando o resultado do exame tratado no *caput* deste artigo, para homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A avaliação que resulta no conceito “Reprovado”, poderá ser repetida uma única vez, não podendo ultrapassar o prazo máximo, estabelecido no artigo 38, §§ 1º e 2º, para a Qualificação de Doutorado.

§ 3º Os resultados dos Exames de Qualificação do Doutorado deverão constar no Histórico Escolar do aluno.

§ 4º O aluno reprovado em qualquer um dos Exames de Qualificação do Doutorado deverá repeti-lo num prazo de três (03) meses da primeira realização do referido exame, sob pena de ser desligado do Programa.

§ 5º Uma segunda reprovação no Exame de Qualificação do Doutorado implicará o desligamento do aluno do Programa.

Seção IV Da Duração do Programa

Art. 40. A duração para conclusão do Programa será:

I – mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, para o Mestrado, incluindo o período para elaboração da Dissertação;

II – mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses, para o Doutorado, incluindo o período para elaboração da Tese.

§ 1º Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 2º O prazo máximo de prorrogação será de até seis (06), com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado.

Art. 41. Haverá dois (02) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o ano letivo da Pós-Graduação da UFCG e com o calendário escolar do Programa, divulgado e elaborado conforme os termos do artigo 66 deste Regulamento.

Seção V Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 42. A verificação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela apuração da frequência, pela mensuração do aproveitamento acadêmico e pelo parecer do Orientador, expresso no relatório de acompanhamento do desempenho.

§ 1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 será aprovado.

§ 2º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$\text{CRA} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde:

i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;

C_i, ao número de créditos da disciplina **i** cursada, aprovada ou não;

N_i, a nota obtida na disciplina **i** cursada, aprovada ou não; e

n, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 3º Para aprovação e direito a crédito em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 85%.

§ 4º O aproveitamento será mensurado por meio de testes, exames orais e/ou escritos, seminários, trabalhos, projetos e participação nas atividades do Curso.

§ 5º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor por elas responsável.

§ 6º O professor da disciplina terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 7º A avaliação do “Seminário de Engenharia Química”, quando se tratar da proposta de Dissertação do Curso de Mestrado, será realizada conforme consta no artigo 36 deste Regulamento.

Art. 43. O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no Histórico Acadêmico.

§ 1º No caso de repetição de uma disciplina obrigatória, ambos os conceitos serão incluídos no Histórico Escolar, mas apenas o último será considerado para efeito de cálculo do CRA do período letivo.

§ 2º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar e considerado no cálculo do CRA do período letivo.

§ 3º No caso de o aluno reprovado em disciplina optativa vier a repeti-la, apenas o segundo resultado será considerado para efeito do cálculo do CRA final.

§ 4º O aluno bolsista que for reprovado em qualquer disciplina perderá a bolsa de estudos.

§ 5º O aluno não poderá matricular-se em disciplinas que tenham como pré-requisitos aquelas em que tenha sido reprovado.

Art. 44. Para o cumprimento do disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o aluno deverá comprovar capacidade de leitura em língua estrangeira, de textos relacionados à Engenharia Química.

§ 1º Até o prazo máximo de doze (12) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa, o aluno deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a sua avaliação em língua estrangeira.

§ 2º O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno, com o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de realização.

§ 3º O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo até a data limite de dezoito (18) meses, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 4º Serão aceitos como língua estrangeira:

I – Inglês, para o Curso de Mestrado;

II – Inglês e uma segunda língua estrangeira, para o Curso de Doutorado.

Art. 45. O prazo para entrega dos resultados da avaliação de cada disciplina pelo professor responsável, na Secretaria do Programa não poderá exceder vinte (20) dias úteis do término do período letivo no qual tenha sido ministrada.

Seção VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 46. O aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, será regido pela Subseção III (Do Aproveitamento de Estudos) do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º Para disciplina pertencente à Estrutura Acadêmica cursada como aluno especial do Programa, o aproveitamento será automático, desde que atenda aos requisitos do artigo 19 deste Regulamento.

§ 2º Poderão ser aproveitados créditos apenas em disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º Para disciplinas não pertencentes à Estrutura Acadêmica do Programa, será necessária a apresentação da ementa ou conteúdo programático, a qual será submetida para apreciação pelo Colegiado, com base nos seguintes procedimentos:

I – o Colegiado designará uma comissão para emitir parecer sobre a equivalência;

II – a referida comissão poderá solicitar uma complementação de estudo;

III – a complementação não poderá ultrapassar 50% do conteúdo da disciplina em questão e deverá ser realizada na forma definida pela comissão ouvido o docente responsável pela disciplina equivalente no programa.

Art. 47. De acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFCG ou de outra IES, até o limite de nove (09) créditos.

Art. 48. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas obrigatórias, até o limite de seis (06) créditos, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado, observando-se o que reza o artigo 51 e seus parágrafos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O método de avaliação a ser adotado no exame ficará a critério de uma Comissão de, no mínimo, três professores indicados pelo Colegiado do Programa;

§ 2º Os membros da referida Comissão deverão ser professores da disciplina considerada ou de disciplina afim;

§ 3º O pedido de inscrição para exame de suficiência deverá ser feito por ocasião da matrícula, devendo ser instruído com parecer do Orientador do aluno;

§ 4º Ao solicitar inscrição para o exame de suficiência em determinada disciplina, será permitido ao aluno requerer, ao mesmo tempo, matrícula regular naquela disciplina;

§ 5º Caberá à Comissão fixar a data para realização do exame de suficiência, devendo ser realizado até vinte e cinco (25) dias após o início do período letivo.

Seção VII **Do Desligamento e do Abandono**

Art. 49. Além dos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, será desligado do Programa o aluno que não cumprir suas atividades acadêmicas nos prazos regimentais estabelecidos neste Regulamento, ou ainda:

I – obtiver o conceito “Reprovado” na avaliação da proposta de Projeto de Dissertação, de que trata o Art. 34 deste Regulamento, no caso de Mestrado;

II – obtiver o conceito “Reprovado” na avaliação da proposta de Projeto de Tese, de que trata o artigo 37 deste Regulamento, no caso de Doutorado;

III – obtiver, em qualquer período letivo, Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 7,0 (sete);

IV – For reprovado em uma disciplina duas vezes ou em mais de uma disciplina, durante a integralização do Curso.

Art. 50. Será considerado em situação de abandono do Curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 23 deste Regulamento.

§ 2º O Coordenador do Curso deverá submeter o cancelamento da matrícula do aluno, por abandono, à apreciação do respectivo Colegiado.

Seção VIII Do Trabalho Final

Art. 51. O Trabalho Final deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 52. Os trabalhos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no "Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos", adotado pela PRPG.

Parágrafo único. O não cumprimento ao que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do Trabalho pela Coordenação do Programa.

Art. 53. A apresentação do trabalho Final somente ocorrerá após o aluno do PPGEQ, do Curso de

I – Mestrado:

- a) ter obtido a aprovação da sua proposta de Projeto de Dissertação;
- b) ter obtido a aprovação no Seminário em Engenharia Química;
- c) integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido neste Regulamento;
- d) ter obtido a aprovação na avaliação em língua estrangeira;
- e) ter recomendação formal do Orientador para defesa do Trabalho de Dissertação;
- f) entregar cópia do exemplar de, no mínimo, um dos itens abaixo enumerados:
 - i. um artigo científico extraído do Trabalho Final, publicado ou aceito para publicação em revista científica da área de Engenharias II, com Qualis CAPES A1, A2 ou B1;
 - ii. concessão de uma (01) patente extraída do Trabalho Final;
 - iii. registro de depósito de uma (01) patente e um (01) artigo científico, publicado ou aceito para publicação, na área de Engenharias II, com no mínimo Qualis CAPES B2, extraído do Trabalho Final.

II – Doutorado:

I – ter obtido a aprovação da sua proposta de Projeto de Tese;

II – ter obtido a aprovação no Exame de Qualificação;

III – integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido neste Regulamento;

IV – ter obtido a aprovação na avaliação em língua estrangeira;

V – ter recomendação formal do Orientador para defesa do Trabalho de Tese;

VI – entregar cópia do exemplar de, no mínimo um dos itens abaixo enumerados:

i. um artigo científico, publicado ou aceito para publicação, em revista científica na área de Engenharias II, com Qualis CAPES A1 ou A2; e um artigo científico extraído do Trabalho Final, publicado ou aceito para publicação, em revista científica na área de Engenharias II, com Qualis CAPES A1, A2 ou B1;

ii. concessão de duas (02) patentes extraídas do Trabalho Final;

iii. registro de depósito de duas (02) patentes e dois (02) artigos científicos, publicados ou aceitos para publicação, na área de Engenharias II, com, no mínimo, Qualis CAPES B1 ou B2, extraído do Trabalho Final.

Art. 54. O Trabalho Final será julgado, seguindo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, por uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Curso, composta do Orientador e, pelo menos, de:

I – dois (02) especialistas, sendo um externo ao Programa, e um suplente, para Mestrado;

II – quatro (04) especialistas, sendo, no mínimo, dois (02) externos ao Programa, e dois (02) suplentes, para Doutorado.

§ 1º Os especialistas de que trata o deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor;

§ 2º O Colegiado do Programa escolherá, dentre os membros da Comissão Examinadora, o presidente;

§ 3º Na eventualidade poderá ser admitida a participação de, no máximo, 01 (um) membro da Banca Examinadora de Mestrado e 02 (dois) membros da Banca Examinadora de Doutorado, por vídeo conferência.

Art. 55. A defesa do Trabalho Final será requerida pelo Orientador, ao Colegiado do Programa, que designará a Comissão Examinadora e fixará a data de realização.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

I – comunicação do Orientador ao Colegiado, com sugestões de nomes para comporem a Comissão Examinadora, seguindo o Art. 54;

II – exemplares do Trabalho de Conclusão em número suficiente para a Comissão Examinadora.

§ 2º Caberá ao Orientador verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas do “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese”, adotadas pela PRPG.

§ 3º A data para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão será fixada pelo Colegiado, ouvido o Orientador, devendo ocorrer num prazo não inferior a trinta dias, nem superior a sessenta dias, a partir do recebimento, pela Coordenação do Programa, do requerimento e seus anexos de que trata este artigo.

Art. 56. Os procedimentos para a defesa do Trabalho de Conclusão seguirão os trâmites expostos abaixo:

I – a Coordenação do Programa enviará aos membros da Comissão Examinadora os exemplares do Trabalho Final, juntamente com a portaria de designação e cópia de extrato deste Regulamento, que trate dos procedimentos da defesa e julgamento do Trabalho Final;

II – os membros da Comissão Examinadora terão o prazo máximo de trinta (30) dias para leitura e avaliação do Trabalho Final;

III – no momento da defesa, a Comissão Examinadora poderá sugerir correções no Trabalho Final, que poderão ser obrigatórias ou não.

Art. 57. A defesa do Trabalho Final será feita publicamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando devidamente justificados na solicitação apresentada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, a defesa poderá ocorrer com acesso restrito.

Art. 58. Para o julgamento do Trabalho de Conclusão será atribuído um dos seguintes conceitos, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I – Aprovado;

II – Em exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 2º Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

§ 3º Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada

à avaliação da nova versão do Trabalho Final, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito "Em Exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros da Comissão, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 5º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 6º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado, ou mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), para a nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Doutorado, para as quais não se admitirá a atribuição do conceito "Indeterminado".

§ 7º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 8º Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão, com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 59. A aprovação e a homologação do relatório final de defesa do Trabalho Final, pelo Colegiado do Programa, ficam condicionadas à realização de eventuais correções no texto, as quais venham a ser sugeridas pela Comissão Examinadora, e à entrega do Trabalho de Conclusão na sua versão final.

Seção IX

Da Expedição do Diploma

Art. 60. Após as devidas correções o aluno deverá entregar, à Coordenação do Programa, no prazo máximo de trinta dias úteis após a data da apresentação final, cópias do Trabalho Final em uma mídia (DVD ou CD), dentro das normas do Programa e da Universidade Federal de Campina Grande, além de formulário do Banco de Teses da UFCG devidamente preenchido, salvo recomendações expressas da banca, ouvido o Colegiado.

Parágrafo único. O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo impossibilitará a expedição do Diploma.

Art. 61. O aluno obterá o grau de Mestre ou Doutor em Engenharia Química, se, dentro do prazo regulamentar, tiver satisfeito o disposto no Regimento Geral da UFCG, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e neste Regulamento.

Parágrafo único. A partir da data de homologação do relatório final, pelo Colegiado, e verificada a entrega das mídias (DVD ou CD) do Trabalho de Conclusão, na versão final, a Coordenação do Programa terá um prazo máximo de seis meses para encaminhar à Pró-

Reitoria de Pós-Graduação – PRPG da UFCG, o processo de solicitação de expedição do Diploma do aluno, devidamente instruído.

Art. 62. A expedição e registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, cujo processo de solicitação do Diploma, devidamente instruído, deverá ser providenciado pela Coordenação do Curso no prazo máximo de seis meses, a contar da data da defesa.

Art. 63. Até a emissão do Diploma, a Coordenação do Programa emitirá uma declaração ao aluno, atestando a aprovação do Trabalho Final, desde que o relatório final tenha sido homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. O aluno que optar por não desenvolver o Trabalho Final poderá solicitar Certificado de Especialização, desde que cumpra as exigências das normas internas da UFCG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e ou do projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final quanto em artigo científico ou em qualquer publicação resultante.

Art. 66. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

Art. 67. Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação desta Resolução, serão aplicadas as normas anteriormente vigentes.

§ 1º O aluno regularmente matriculado no Programa, que optar pelo enquadramento aos termos da Resolução que aprovou este Regulamento e a Estrutura Acadêmica, deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do Programa.

§ 2º O requerimento do aluno, formalizado em processo administrativo, será objeto de apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, devendo a Coordenação providenciar, se for o caso, uma certidão de homologação.

§ 3º O aluno terá o prazo de um mês a partir da entrada em vigor deste Regulamento para encaminhar o seu requerimento, de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Caso necessário, a PRPG poderá, mediante Portaria específica, estabelecer normas de aplicabilidade e de transição para este Regulamento.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação no limite de suas atribuições, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT.

Art. 69. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG desta Instituição.

Art. 70. A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão do Colegiado do Programa e anuência da CSPG/UFCG.

Art. 71. Esta Resolução revoga a resolução anterior e demais disposições em contrário, tendo vigência a partir da data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 09/2018)

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

DISCIPLINA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA (*)	CLASSIFICAÇÃO
Fenômenos de Transportes	4	60	Obrigatória
Termodinâmica Química	4	60	Obrigatória
Probabilidade e Estatística	4	60	Obrigatória
Métodos Numéricos Aplicados a Engenharia Química	4	60	Obrigatória
Análise de Reatores	4	60	Obrigatória
Matemática aplicada	4	60	Eletiva
Segurança de Processos Industriais e Hazop	4	60	Eletiva
Controle de Processo Baseado em Modelos	4	60	Eletiva
Controle Avançado de Processos	4	60	Eletiva
Desativação de Catalisadores Utilizados na Indústria do Petróleo e Gás	4	60	Eletiva
Engenharia Bioquímica	2	30	Eletiva
Engenharia de Poço e Reservatório	4	60	Eletiva
Engenharia do Reator Eletroquímico	4	60	Eletiva
Estudo das Características de Sólidos Catalíticos: Zeólitas	2	30	Eletiva
Fluidodinâmica Computacional	4	60	Eletiva

Lógica e Controle Nebulosos	4	60	Eletiva
Rede Neurais	4	60	Eletiva
Otimização Numérica de Processos	4	60	Eletiva
Processamento de Petróleo	2	30	Eletiva
Processos Eletroquímicos Industriais	4	60	Eletiva
Processo de Refino	2	30	Eletiva
Processos de Separação	4	60	Eletiva
Projeto e Simulação de Processos de Dessalinização Via Osmose Inversa	2	30	Eletiva
Tecnologia de Gás Natural	4	60	Eletiva
Tratamento Eletroquímico de Efluentes da Indústria do Petróleo	4	60	Eletiva
Análise e Modelagem de Processos	4	60	Eletiva
Planejamento Experimental e Otimização de Processos	4	60	Eletiva
Metodologia Científica e Tecnológica	2	30	Optativa
Introdução às Tecnologias da Indústria 4.0	4	60	Optativa
Engenharia de Reatores de Refinaria	4	60	Optativa
Tópicos de Propriedade Industrial	4	60	Optativa
Energias Renováveis	2	30	Optativa
Controle de Processos de Separação	4	60	Optativa
Reconciliação de Dados	2	30	Optativa
Ferramentas Computacionais Aplicadas a Processos Químicos	4	60	Optativa
Otimização via mínima entropia e exergia	4	60	Optativa
Sistemas particulados	4	60	Optativa

(*) 1 crédito = 15 horas-aula